AO JUÍZO DE DIREITO DA XXX VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX/UF

Processo nº.

FULANO DE TAL, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (LC n° 80/94, arts. 4°, incisos I e V, e 89, inciso XI), à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, apresentar

RESPOSTA À ACUSAÇÃO

aduzindo para tanto o que se segue.

I - DOS FATOS

No dia 30/12/20XX, o Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do acusado, imputando-lhe a prática da conduta descrita no **art. 155, §4º, IV, do Código Penal**, por fatos supostamente ocorridos em 04/12/2019, nos termos da exordial de ID.

.

Houve o recebimento da denúncia em 08/01/2020 (ID.). Devidamente citado (ID.), o acusado manifestou interesse em ser assistido pela Defensoria Pública.

O denunciado encontra-se preso, em razão da decretação de sua preventiva nos presentes autos, desde o dia 24/12/2019 (ID.), ou seja, há cerca de 01 (um) mês.

II - DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

A representação da autoridade policial pela prisão preventiva do denunciado se deu sob o argumento de que "FULANO, por sua vez, foi identificado em um roubo na área de Sobradinho II, no mês de outubro (IP DP) e no dia de sua prisão estava portando uma arma de brinquedo. Além disto, FULANO está sendo investigado nesta Delegacia por uma série de outros delitos contra o patrimônio" (ID. , pg. 76).

Em decisão de ID. , pgs. 69/72, o d. Juízo decidiu pela segregação cautelar do acusado ao fundamento da garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

Ocorre que, ao fundamentar o r. *decisum*, o i. Magistrado **em nada correlacionou os abstratos critérios normativos ao caso concreto de FULANO**. Ao contrário, nos concisos termos em que apontou os substratos fáticos supostamente presentes, **correlacionou-os todos ao correu FULANO**.

Assim, asseverou apenas que (ID. , pgs. 71/72):

"Saliente-se, por fim, que a prisão preventiva dos indiciados também deve ser decretada com fundamento na aplicação da lei penal, visto que ambos os indiciados possuem passagens pela polícia e, <u>especificamente</u> <u>FULANO, já fugiu do sistema prisional - conforme</u> <u>Ocorrência Policial n° DP</u>.

Assim, o decreto da Prisão Preventiva se impõe.

Posto isso, nos termos do entendimento supra e na forma dos artigos 311, 312, I e 313, todos do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do denunciado FULANO e FULANO, já, qualificados."

Carente de fundamentação <u>concreta</u>, por conseguinte, a decretação da prisão preventiva de FULANO.

Mas não é só. No caso dos autos, é necessário ressaltar que o acusado é **primário**, consoante se observa dos docs. de ID. , pgs. 01/16.

Não bastasse, trata-se a hipótese de **furto qualificado**, ao qual é cominada pena de dois a oito anos. Dessa forma, ainda que seja condenado, o denunciado será sentenciado ao cumprimento de pena no **regime aberto**, incompatível com a custódia cautelar, em razão dos princípios da <u>homogeneidade</u> e <u>proporcionalidade</u> que devem nortear as cautelares restritivas da liberdade.

Nesse sentido, confira-se o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. PEQUENA QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA. PACIENTES PRIMÁRIOS. DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA EXTREMA. REVOGAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO. (...)

Numa primeira análise, entendo fundamentada a necessidade da decretação da prisão cautelar, pois, baseadas em elementos concretos, alheios à gravidade abstrata do delito.

No entanto, não se pode desconsiderar a absorção proporcionalidade do princípio da pelo ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente pelo direito processual penal. Não obstante tratar-se de um princípio implícito, não estando expressamente previsto no Texto Constitucional, o princípio da proporcionalidade tem servido como instrumento de proteção contra intervenções estatais desnecessárias ou excessivas, que causem aos cidadãos danos mais graves que o indispensável para a proteção dos interesses públicos.

Nessa toada, entendo que, a pequena quantidade da droga apreendida em posse dos pacientes, aliada à primariedade de ambos, resultará, em caso de condenação, em uma pena branda que, possivelmente, será cumprida em regime aberto, com possibilidade de substituição por restritivas de direito.

Assim, embora não olvide haver fundamentação concreta no decreto preventivo quanto aos pressupostos que autorizam a segregação antes do trânsito em julgado, a meu ver, inadequado e desproporcional o encarceramento dos pacientes dada as peculiaridades do caso concreto, motivo pelo qual entendo que deve ser revogada, in casu, sua prisão preventiva.

Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício.

(HC 434.053/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 11/05/2018)

Necessária, portanto, no caso em análise, a revogação da prisão preventiva do acusado.

III - DO MÉRITO

Em relação ao mérito, considerando não haver, por enquanto, nenhuma causa evidente que exclua a tipicidade, a antijuridicidade, a culpabilidade ou a punibilidade do acusado, a Defesa Técnica reserva-se no direito de se manifestar quanto ao mérito da acusação no momento processual adequado.

Ademais, tendo em vista que o acusado **encontra- se preso** e não pôde comparecer à Defensoria Pública para apresentar sua versão a respeito dos fatos apurados neste processo, requer seja garantido, em atenção ao princípio da ampla defesa, o direito de apresentar, em momento oportuno, eventuais testemunhas que surjam no decorrer da instrução processual, caso necessário.

Nesse sentido, dispõe o art. 189 do CPP que "Se o interrogando negar a acusação, no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos <u>e indicar provas"</u>.

Nada obstante, na busca da verdade quanto aos fatos, arrola, preliminarmente, as mesmas testemunhas indicadas pela acusação, todas com cláusula de imprescindibilidade, para serem ouvidas em juízo.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Defensoria Pública:

a) a revogação da prisão preventiva de FULANO, permitindo-se ao denunciado o direito de responder a ação penal em liberdade;

b) quanto ao delito narrado na denúncia, seja assegurado ao acusado o direito de provar sua inocência por todos os meios de prova existentes, mormente a prova pericial, documental e testemunhal;

Por fim, arrola como testemunhas as mesmas apresentadas pela acusação, reservando-se no direito de substituí-las em homenagem à ampla defesa.

Nesses termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO